



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 10 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 74/2015

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA

Tomada de Preços Nº. 7/2015

Processo Administrativo de Compra nº 35/2015

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 136/2014, torna público para o conhecimento de todos os interessados, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO PAULO ENTRE A RUA VITOR MENTES PORTELA E A RUA ANTONIO GARCIA DA COSTA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 790175/2015 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, cuja abertura fora programada para o dia 27 de maio de 2015 do corrente ano, às 13:30h, conforme consta em Ata, que na referida LICITAÇÃO, não houve comparecimento de licitantes sendo a sessão encerrada como DESERTA, e que FICA PRORROGADA a abertura para o dia 01 de Julho de 2015 às 15:30h, onde serão recebidos os envelopes de habilitação e Proposta comercial, e dado início ao certame, uma vez que para a licitação inicialmente programada, não houve interessados na data e horário marcados para realização do certame, (Licitação Deserta), motivando a prorrogação dos procedimentos licitatórios.

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 06 de maio de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA

Tomada de Preços Nº. 6/2015

Processo Administrativo de Compra nº 30/2015

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 136/2014, torna público para o conhecimento de todos os interessados, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 809674/2014 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, cuja abertura fora programada para o dia 25 de maio de 2015 do corrente ano, às 09:00h, conforme consta em Ata, que na referida LICITAÇÃO, não houve comparecimento de licitantes sendo a sessão encerrada como DESERTA, e que FICA PRORROGADA a abertura para o dia 01 de Julho de 2015 às 13:00h, onde serão recebidos os envelopes de habilitação e Proposta comercial, e dado início ao certame, uma vez que para a licitação inicialmente programada, não houve interessados na data e horário marcados para realização do certame, (Licitação Deserta), motivando a prorrogação dos procedimentos licitatórios.

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 10 de junho de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 26/2015

Processo Administrativo de Compra nº 50/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE MEIO FIO, COLETA DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas do dia 01 de julho de 2015.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 10 de junho de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.891

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 76.423,44 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	Departamento de Ensino Fundamental		
11.002.08.243.0009.2101	Manutenção de Creches Municipais		
*	4.4.90.52.00.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EA 10020	72.923,44
*	4.4.90.52.00.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E 10020	3.500,00
		TOTAL	76.423,44
		L	4
		TOTAL GERAL	76.423,44

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos seguintes:

- Superávit financeiro na fonte: EA 10020 (Transferência de Convênio FUNDEB/MEC para aquisição de Mobiliários – Termo de compromisso PAR nº 201301954/2013), apurado no encerramento do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Excesso de Arrecadação da fonte: E 10020 (Transferência de Convênio FUNDEB/MEC para aquisição de Mobiliários – Termo de compromisso PAR nº 201301954/2013), na forma do Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 10 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 74/2015

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2015, os investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.892

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 44.131,97 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	Gabinete do Secretário		
11.001.12.361.0016.1009	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais		
*	4.4.90.52.00.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EA 10023	41.631,97
*	4.4.90.52.00.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E 10023	2.500,00
	TOTAL		44.131,97
	TOTAL GERAL		44.131,97

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos seguintes:

- Superávit financeiro na fonte: EA 10023 (Transferência do FNDE/Apoio a Creches/Brasil Carinhoso), Receita: 1.7.21.35.99.07.00 - apurado no encerramento do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Excesso de Arrecadação da fonte: E 10023 (Transferência do FNDE/Apoio a Creches/Brasil Carinhoso), Receita: 1.7.21.35.99.07.00 - na forma do Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2015, os investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.893

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 37.070,19 (trinta e sete mil, setenta reais e dezoito reais), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	Departamento de Ensino Fundamental		
11.002.12.361.0016.2061	Manutenção do Ensino Fundamental		
*	4.4.90.52.00.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EA 31127	35.670,19
*	4.4.90.52.00.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E 31127	1.400,00
	TOTAL		37.070,19
	TOTAL GERAL		37.070,19

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos seguintes:

- Superávit financeiro na fonte: EA 31127 (Transferência de recursos do Programa Especial de Apoio Financeiro à Educação Infantil/Creche FNDE), Receita: 1.7.21.99.06.00.00 - apurado no encerramento do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Excesso de Arrecadação da fonte: E 31127 (Transferência de recursos do Programa Especial de Apoio Financeiro à Educação Infantil/Creche FNDE), Receita: 1.7.21.99.06.00.00 - na forma do Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2015, os investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 10 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 74/2015

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.